



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3188 - DATA 29/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI

LEI Nº 4.280, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 001/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 2-2025-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Aditar o Contrato nº 1-2022-1926C, firmado em 20/01/2022. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 95.536,09 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será R\$ 368.711,01. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025. Ricardo da Cunha Oliveira. Diretor Superintendente da SMT.**

ADITIVO Nº 39-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: EDVANICE DA SILVA MENDES. Aditar o Contrato nº 91-2023-11C, firmado em 16/03/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.253,96 e anual de R\$ 15.047,52 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** atualizado do contrato, com este aditivo será de R\$ 44.495,04. **DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025. Rodrigo Santos Matos. Secretário Municipal de Saúde.**

ADITIVO Nº 43-2025-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: AGRÁRIO ALVES FERREIRA. Aditar o Contrato nº 37-2023-12C, firmado em 08/02/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 1.545,31 e anual de R\$ 18.543,72 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** atualizado do contrato, com este aditivo será de R\$ 55.631,16. **DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora da FMAS.**

ADITIVO Nº 53-2025-1224AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: M E B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 131-2020-12C, firmado em 03/02/2020. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora da FMAS.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 12-2025-10L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2025-PE OBJETO: Contratação de empresa para locação de trio elétrico especial, trio elétrico tipo A, mini trio, pranchão para a Micareta de Feira e demais eventos coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **IMPUGNANTE: AT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.** Considerando todos os aspectos examinados no termo de impugnação e com arrimo na resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, CONHEÇO a peça impugnatória e DEFIRO as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 28 de março de 2025. Alex Borges Roque - Núcleo Preparatório.

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 12-2025-10L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2025-PE OBJETO: Contratação de empresa para locação de trio elétrico especial, trio elétrico tipo A, mini trio, pranchão para a Micareta de Feira e demais eventos coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **IMPUGNANTE: COMENDADOR PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME.** Considerando todos os aspectos examinados no termo de impugnação e com arrimo na resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, CONHEÇO a peça impugnatória e DEFIRO EM PARTES as razões nela apresentadas. Feira de Santana, 28 de março de 2025. Alex Borges Roque - Núcleo Preparatório.

COMUNICADO – RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS DO LEILÃO 01-2025 - ON LINE – Informamos que a retirada dos bens arrematados ocorrerá a partir do dia 31/03/2025 ao dia 04/04/2025 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 nos seguintes endereços: Lotes de 01 a 36 e 43 – Estádio Municipal Joia da Princesa, situado na Rua São Gonçalo Alves Boaventura, s/n, portão 01 – Jardim Cruzeiro e dos Lotes de 37 a 42 e 44 – Pátio do Parque do Saber, situado à Rua Tupinambás, nº 275, São João, conforme disciplina o subitem 9.3 do edital. Feira de Santana, 28 de março de 2025 - Ivana Montenegro Castelo Rocha – Leiloeira Oficial Credenciada.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 1-2025-02L– CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1-2025-CE. CONTRATO: 26-2025-02C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do Espaço Esportivo Comunitário, no Município de Feira de Santana-BA. Termo de Compromisso OGU MESP 959851/2024 - Operação 1093780-16. **ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2025. VALOR: R\$ 1.072.940,83.** Feira de Santana, 28/03/2025. **José Ronaldo de Carvalho-Prefeito Municipal.**





EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC. CONTRATO Nº: 20-2025-09C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** INO9VARE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/03/2025. **VALOR: R\$ 3.909.098,77, para o LOTE I.** Feira de Santana, 28/03/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC. CONTRATO Nº: 21-2025-09C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/03/2025. **VALOR: R\$ 6.860.449,54, para o LOTE II.** Feira de Santana, 28/03/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC. CONTRATO Nº: 22-2025-09C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CLAP CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/03/2025. **VALOR: R\$ 6.058.755,32 para o LOTE III e R\$ 3.072.062,24, para o LOTE V.** Feira de Santana, 28/03/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 17-2024-09L – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 18-2024-RDC OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação das escolas municipais Eduardo F da Mota, P. de Freitas Almeida, Prfª Francy Silva, Raul R. de Oliveira e Timoteo F. da Silva, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **HOMOLOGAÇÃO: 05/03/2025. VENCEDORES:** INO9VARE ENGENHARIA LTDA, para o **LOTE I**, com o valor de R\$ 3.909.098,77; IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para o **LOTE II**, com o valor de R\$ 6.860.449,54, e CLAP CONSTRUTORA LTDA, para o **LOTE III**, com o valor de R\$ 6.058.755,32 e para o **LOTE V**, com o valor de R\$ 3.072.062,24. Feira de Santana, 28/03/2025 – **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do FME.**

HOMOLOGAÇÃO LEILÃO nº 01-2025 - ON LINE - OBJETO: Alienação de bens móveis na modalidade on-line, classificados como inservíveis e desafetados do patrimônio público do Município de Feira de Santana, no estado em que se encontram, separados em lotes. **HOMOLOGAÇÃO:** 28/03/2025. **VALOR DE RECEITA:** R\$ 267.150,00. Feira de Santana, 28/03/2025 – José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.





PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 243/2025 –Dispensar a dispensar a pedido a Professora **LAYANE CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula, 01.075.548-3, da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite**, Símbolo **FGE- 05**.

Nº 244/2025 –Designar a Professora **ANA CAROLINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA MACEDO**, matrícula 60003012-6, para exercer a função de **VICE - DIRETORA** da **Escola Municipal Ester da Silva Santana**, Símbolo **FGE 05**.

Nº 245/2025 –Designar a Professora **VALERIA FERREIRA ALVES**, matrícula, 01.075.174-8, para exercer a função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Dr. Colbert Martins da Silva**, Símbolo **FGE-06**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/2025

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 02/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 001/2025, datada de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano XI, Edição 3129, de 17/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 28 de março de 2025.

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 10/2025

1. PROCESSO Nº 55623C/2025. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. – ADV: LARA BRITTO DE A.D. NEVES (OAB/CE 28.667). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55623C/2025**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.883,96 (dez mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 44157C/2018. FORNECEDOR: ATACADAO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44157C/2018**, condenando a ATACADAO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54(três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 54686C/2024. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54686C/2024**, condenando o CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos



do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 55562C/2025. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55562C/2025**, condenando o CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45(quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 53217C/2024. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53217C/2024**, condenando o CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.269,86(quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 54865C/2024. FORNECEDOR: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54865C/2024**, condenando a AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 54947C/2024. FORNECEDOR: EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54947C/2024**, condenando a EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84(cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 54151C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A. – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA (OAB/SP 233.243). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54151C/2024**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84(cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55596C/2025. FORNECEDOR: MIRANDA & CIA LTDA – ADV: RAFAELA NASCIMENTO XAVIER (OAB/SP 82.115). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55596C/2025**, condenando a MIRANDA & CIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.998,30(mil novecentos e noventa oito reais trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 54994C/2024. FORNECEDOR: UNASPUB- UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS – ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS ADVOGADO – (OAB/DF 22.748). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54994C/2024**, condenando a UNASPUB- UNIAO

NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84(cinco mil cento e vinte três reais oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 55222C/2025. FORNECEDOR: INSTITUTO METODO DE TECNOLOGIA APLICADA- ITECH LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55222C/2025**, condenando a INSTITUTO METODO DE TECNOLOGIA APLICADA- ITECH LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.528,11(mil quinhentos e vinte oito reais e onze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 55334C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55334C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03(quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 54788C/2024. FORNECEDOR: BYCIH COMERCIO DE ARTIGOS DOS VESTUARIO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54788C/2024**, condenando a BYCIH COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.959,11(mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 54183C/2024. FORNECEDOR: BENEDICTUS ARTE SACRA COMERCIO VAREJISTA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54183C/2024**, condenando a BENEDICTUS ARTE SACRA COMERCIO VAREJISTA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.959,11(mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 54829C/2024. FORNECEDOR: EU MILITAR EDUCACAO S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54829C/2024**, condenando a EU MILITAR EDUCACAO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 55534C/2025. FORNECEDOR: CASAS BAHIA- PRAÇA DA BANDEIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

17. PROCESSO Nº 55017C/2024. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A. – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

18. PROCESSO Nº 54768C/2024. FORNECEDOR: CASAS BAHIA- PRAÇA DA BANDEIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2025

Para o cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 14.620, de julho de 2023, bem como a Portaria 738, de 22 de julho de 2024, que disciplina sobre o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, relacionamos a seguir as diversas etapas a serem atendidas para a concessão do referido benefício.

• **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** 02 de abril a 16 de maio

• **LOCAL:** As inscrições serão online através do site da prefeitura e dos aplicativos Fala Feira 156 e Feira Conectada. Quem precisar de ajuda para realizar a inscrição pode procurar o CRAS da sua região ou a Secretaria de Habitação.

• **UNIDADES HABITACIONAIS:** Estão sendo construídas 1964 (mil, novecentos e sessenta e quatro) unidades habitacionais com previsão de entrega em 2026.

➤ **CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER NO PROGRAMA**

- Ser morador do município de Feira de Santana
- Possuir cadastro atualizado no CadÚnico
- Não ter renda mensal superior a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
- Não possuir imóveis em seu nome
- Idade mínima de 18 anos ou casos especiais de emancipação.

▪ **OBSERVAÇÃO:** Para a realização deste cadastro inicial não será necessário enviar documentação. Será solicitado apenas o número do CPF e demais informações.

➤ **CRITÉRIOS DE PRIORIDADE** – Portaria nº 738 de julho de 2024

- Mulher na condição de responsável pela unidade familiar
- Beneficiários do Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada)
- Candidato titular ou cônjuge negro
- Pessoa com deficiência na composição familiar
- Idoso na composição familiar
- Criança ou adolescente na composição familiar
- Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa
- Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar
- Situação de risco e vulnerabilidade
- Integrantes de povos tradicionais e quilombolas
- Residentes em áreas de risco
- Encontrar-se em situação de rua ou trajetória de rua

➤ **CONHEÇA AS ETAPAS:**

Conforme o disposto na lei federal 14.620 de julho de 2023 e na portaria 738 de 22 de julho de 2024, que trata do Programa Minha Casa Minha Vida, para garantir a transparência do processo seguiremos rigorosamente uma série de etapas, desde o cadastro, avaliação dos cadastrados, hierarquização, enquadramentos dos critérios, verificação documental, entre outras ações.

▪ **1ª ETAPA: CADASTRO HABITACIONAL:** É o novo cadastro dos candidatos ao Programa Minha Casa Minha Vida. Essa etapa será realizada online e através dos 17 (dezessete) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Feira de Santana.

▪ **2ª ETAPA: ELEGIBILIDADE DE FAMÍLIAS:** É o processo que começa após o fim dos cadastros. Nesta fase, ocorre a elegibilidade das famílias, quando o município irá verificar se os cadastrados atendem aos critérios previstos na Lei Federal 14.620 de julho de 2023.



- **3ª ETAPA: HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS:** É a classificação das famílias conforme os critérios estipulados na lei federal. Para cada critério atendido, o (a) candidato (a) recebe uma pontuação.
- **4ª ETAPA: ENQUADRAMENTO ÀS REGRAS DO PROGRAMA:** Corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal na condição de prestadora de serviços, em consonância com as famílias hierarquizadas; durante este processo, a Prefeitura fará visitas domiciliares para comprovação das informações.
- **5ª ETAPA: - VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL:** Nesta fase, a SECRETARIA DE HABITAÇÃO convoca cada selecionado para a apresentação de todas as documentações exigidas pelo programa.
- **6ª ETAPA: ASSINATURA DE CONTRATO COM AS FAMÍLIAS:** diz respeito à assinatura de instrumento contratual com as famílias pelo Agente Financeiro (Caixa Econômica ou Banco do Brasil)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
030-2025-1123	ADESÃO (CARONA) A ARP Nº 22/2022, PE Nº 03/2022 - CIMAMS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS E PEÇAS, COM A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMAT/INTEGRADO E REDE CREDENCIADA.	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ARP Nº 22/2022 PE Nº 03/2022 Processo ADM. Nº 10-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.99.99 Projeto Atividade : 2076 Fonte: 17990050 e 15001002 PARECER Nº. 038/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 046-2023-1123.	27/03/2025

Feira de Santana, 28 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
031-2025-1123	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, GARRAFÕES ENTREGUES EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - BA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	G E L - LOCAÇÃO DE TRANSPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇO DE TRANSPORTE EIRELI	Licitação Nº 001-2024 Pregão Eletrônico Nº 001-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto Atividade : 2075 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 047/FHFS/2025	Acréscimo Quantitativo ao Contrato Nº 077-2024-1123, no percentual de 25%, sobre valor inicial atualizado perfazendo um montante de R\$ 18.396,72.	28/03/2025

Feira de Santana, 28 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

